



---

**PORTARIA PREFEITURA nº 06/2025**

Estabelece regras e procedimentos para o funcionamento das feiras sob administração direta da Prefeitura Universitária durante o exercício de 2026.

O **PREFEITO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Resolução GR-023/2016, de 06 de setembro de 2016, e o art. 19 da Instrução Normativa Prefeitura nº 2/2021, de 03 de novembro de 2021, baixa a seguinte portaria:

**Art. 1º** - Estabelecem-se as feiras sob administração direta da Prefeitura Universitária, que serão realizadas exclusivamente nos locais, dias da semana, quantidade e horários especificados a seguir, observando que a definição dos tipos de produtos que compõem os Grupos I e II está descrita no Anexo I desta Portaria:

- I- **PRAÇA DO CICLO BÁSICO:** Localizada na Rua Sérgio Buarque de Holanda, na praça dentro da rotatória; às terças-feiras, das 8h às 17h.
  - a. 18 vagas em espaços 3 m x 3 m para o Grupo
  - b. 7 vagas em espaços 3 m x 3 m para o Grupo II
  
- II- **OSWALDO CRUZ:** Antiga HC, localizada na Avenida Oswaldo Cruz, nos fundos do Hospital de Clínicas; às terças-feiras e quintas-feiras, das 8h às 17h.
  - a. 11 vagas em espaços 3 m x 3 m para o Grupo I
  - b. 6 vagas em espaços 3 m x 3 m para o Grupo II
  - c. 4 vagas em espaços 6 m x 3 m para o Grupo I
  
- III- **CECOM:** Localizada na Rua Albert Sabin, entre o Centro de Saúde da Comunidade (Cecom) e a Faculdade de Ciências Médicas (FCM); às terças-feiras e sextas-feiras, das 8h às 17h.
  - a. 6 vagas em espaços 3 m x 3 m para o Grupo I
  - b. 2 vagas em espaços 3 m x 3 m para o Grupo II
  - c. 4 vagas em espaços 6 m x 3 m para o Grupo I
  - d. 1 vaga em espaços 6 m x 3 m para o Grupo II
  
- IV- **VITAL BRASIL:** Localizada na Rua Vital Brasil, em frente ao prédio do CECOM; às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, das 5h às 18h.



- a. 10 vagas em espaços 6 m x 3 m para o Grupo I, obrigatoriamente divididas em um espaço para barraca 3 m x 3 m e um espaço de 3 m x 3 m para mesas e cadeiras.

§ 1º - A criação ou extinção de vagas, bem como a organização das feiras, será de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Universitária, podendo esta consultar o Plano Diretor da Universidade sempre que necessário, para subsidiar suas decisões.

§ 2º - A feira da Praça da Paz deixa de existir a partir do exercício de 2026.

**Art. 2º** – Cada participante poderá realizar apenas uma inscrição por feira, utilizando seu CPF.

§ 1º - Caso a feira ocorra em mais de um dia da semana, o interessado poderá indicar, no ato da inscrição, os dias de preferência.

§ 2º - Será emitida uma única autorização por CPF para cada dia da semana.

§ 3º - Inscrições com erros ou irregularidades cadastrais, incluindo documentação incorreta, serão automaticamente canceladas.

§ 4º - Nas inscrições serão aceitos apenas comprovantes de residência em nome da pessoa inscrita.

**Art. 3º** – Os dados pessoais coletados no âmbito do processo de inscrição para participação nas feiras serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando-se os princípios da finalidade, necessidade e transparência, sendo utilizados exclusivamente para fins de gestão, controle e execução das inscrições.

**Art. 4º** – A participação nas feiras será limitada a até três dias por semana, conforme convocação.

§ 1º - Em cada dia da semana, o participante poderá atuar em apenas uma feira.

§ 2º - Na feira da Rua Vital Brasil, o participante só poderá ser contemplado em um único dia da semana, sendo automaticamente excluído das demais convocações caso já tenha sido selecionado.

**Art. 5º** – A autorização de uso será expedida exclusivamente em favor do participante convocado.

§ 1º - A autorização de uso é pessoal e intransferível, devendo ser apresentada à fiscalização pelo autorizado sempre que solicitada.

§ 2º - O autorizado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da autorização de uso.

§ 3º - A emissão do termo de autorização de uso para comercialização de alimentos está condicionada à apresentação de certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos em nome de todos os envolvidos, no ato da retirada.

**Art. 6º** – É obrigatória a presença do autorizado durante todo o período de realização da feira.



**Art. 7º** – É vedada aos autorizados a troca de vagas dentro da feira designada ou entre diferentes feiras.

**Art. 8º** – A utilização de food trucks estará sujeita à análise e autorização prévia pela Prefeitura Universitária.

**Art. 9º** – É proibida a manipulação e venda de coco verde e cana-de-açúcar, sendo permitida somente a comercialização de água de coco e caldo de cana em embalagens previamente lacradas.

**Art. 10º** – É proibida a utilização de carvão no preparo de alimentos nos espaços de realização da feira.

**Art. 11º** – Em caso de desistência, o autorizado poderá solicitar o ressarcimento de 50% do valor pago pela taxa administrativa, no prazo de até 1 (um) mês contado do início do período estabelecido no termo de autorização de uso.

**Parágrafo único:** Em caso de desistência fora do prazo estipulado no caput, o interessado deverá formalizar seu pedido de ressarcimento perante a Prefeitura Universitária, anexando os documentos que comprovem a justificativa apresentada. O pedido será objeto de análise administrativa pela Prefeitura, que decidirá sobre o ressarcimento, considerando as circunstâncias e os documentos encaminhados.

**Art. 12º** – Será formalmente advertido o autorizado que:

- I. Expor e comercializar produtos, materiais e serviços não especificados em sua autorização.
- II. Expor ou comercializar produtos de origem duvidosa ou impróprios para o consumo humano.
- III. Realizar práticas e serviços sem a qualidade adequada, inclusive no que se refere ao descarte de lixo devidamente embalado e nos locais indicados.
- IV. Utilizar e permanecer em áreas verdes, canteiros e gramados, quando não autorizado, bem como transitar com veículos, ou estacioná-los, nestas áreas.
- V. Expor produtos, instalar estruturas e colocar móveis, placas e banners em locais não permitidos e/ou guardar vagas de estacionamento, bem como abordar clientes e anunciar produtos de forma inadequada.
- VI. Montar ou desmontar a barraca fora dos horários previstos.
- VII. Utilizar a área em desacordo com o estabelecido pela Unicamp na autorização de uso.
- VIII. Consumir, expor e comercializar bebidas alcoólicas, artigos de tabacaria/fumígenos, bilhetes lotéricos e/ou jogos de azar, e outros do gênero, cargas ou recargas de créditos de qualquer



tipo durante a realização da feira, montagem e desmontagem das estruturas e desocupação do local.

- IX. Atribuir a terceiros a responsabilidade de sua barraca.
- X. Não apresentar o termo de autorização de uso quando solicitado, ou se ausentar durante a realização da feira.
- XI. Armazenar no campus produtos, utensílios, aparelhos ou barracas, fora dos horários designados na autorização de uso.
- XII. Descumprir as normas e procedimentos da Prefeitura Universitária, incluindo as regras descritas nesta Portaria.

**Parágrafo único:** O autorizado advertido nos termos deste artigo poderá apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação de advertência.

**Art. 13º** – Terá sua autorização revogada, perdendo o direito de participar da feira, incluindo o próximo ano, conforme estabelecido na Instrução Normativa Prefeitura nº 2/2021 e na Resolução GR-19/2023, o permissionário que:

- I. Omitir informações ou fornecer informações falsas, mesmo aquelas detectadas no processo administrativo de seleção.
- II. Receber 2 (duas) advertências formais.
- III. Ausentar-se por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias no total durante a vigência da autorização de uso, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados por documentação, sujeita à análise e aprovação da Prefeitura Universitária.
- IV. Abordar clientes, fiscais e permissionários de forma desrespeitosa.

**Parágrafo único:** As penalidades previstas neste artigo poderão ser utilizadas em desfavor do autorizado em futuras seleções para feiras e eventos, a critério da Prefeitura Universitária.

**Art. 14º** – Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

Campinas, 09 de outubro de 2025.

**JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI**

Prefeito

---

Documento assinado eletronicamente por JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI, PREFEITO, em 09/10/2025, às 15:59 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**42C2809D A3C04899 AF1F6CF4 6054C614**

